

CLÁUSULAS DE MEDIAÇÃO

As partes que desejarem recorrer ao procedimento previsto no Regulamento de Mediação da CCI devem considerar a escolha de uma das cláusulas abaixo, que abrangem diferentes situações e necessidades. As partes são livres para adaptar a cláusula escolhida de acordo com as circunstâncias particulares do seu caso. Por exemplo, podem desejar especificar um método alternativo de resolução de disputa distinto da mediação. Podem também desejar estipular o idioma e a sede da mediação e/ou arbitragem.

As notas que seguem cada cláusula visam ajudar as partes a escolherem a cláusula que melhor se adapta às suas necessidades específicas.

Deve evitar-se qualquer tipo de ambiguidade ao elaborar a cláusula. Cláusulas com textos ambíguos causam insegurança e atrasos e podem prejudicar ou até mesmo comprometer o processo de resolução de disputas.

Ao incorporar quaisquer dessas cláusulas em seus contratos, as partes devem considerar qualquer aspecto que, de acordo com a lei aplicável, possa afetar a validade de sua aplicação.

Cláusula A: Utilização opcional do Regulamento de Mediação da CCI

As partes poderão, a qualquer momento, sem prejuízo de qualquer outro processo, buscar a resolução de qualquer disputa oriunda do presente contrato ou a ele relacionada consoante o Regulamento de Mediação da CCI.

Notas: Ao incluir esta cláusula, as partes reconhecem que os procedimentos previstos no Regulamento de Mediação da CCI estão disponíveis para serem utilizados a qualquer momento pelas partes. Esta cláusula não impõe qualquer obrigação às partes, mas a sua presença visa recordá-las da possibilidade de recorrerem, em qualquer momento, à mediação ou a

outro método de resolução de disputas. Esta cláusula pode ainda constituir uma base para uma das partes propor a mediação à outra parte. Uma ou mais partes podem igualmente pedir a assistência do Centro Internacional de ADR da CCI nesse processo.

Cláusula B: Obrigação de considerar o Regulamento de Mediação da CCI

No caso de qualquer disputa oriunda do presente contrato ou com ele relacionada, as partes acordam, em primeiro lugar, discutir e considerar, a submissão da questão ao Regulamento de Mediação da CCI.

Notas: Esta cláusula vai além da Cláusula A e exige que, em caso de disputa, as partes discutam e considerem em conjunto a submissão dessa disputa ao Regulamento de Mediação da CCI. Uma ou mais partes podem igualmente pedir a assistência do Centro Internacional de ADR da CCI nesse processo.

Esta cláusula pode estar indicada quando as partes não pretendem obrigar-se a submeter inicialmente a resolução da questão ao Regulamento, preferindo manter uma posição flexível sobre o recurso ou não à mediação para solucionar uma disputa.

Cláusula C: Obrigação de submeter a disputa ao Regulamento de Mediação da CCI, permitindo o procedimento de arbitragem simultâneo

(x) No caso de qualquer disputa oriunda do presente contrato ou com ele relacionada, as partes devem inicialmente submeter a resolução dessa disputa ao Regulamento de Mediação da CCI. O início de um procedimento em conformidade com esse Regulamento não impede qualquer das partes de iniciar um procedimento de arbitragem, nos termos da subcláusula (y) abaixo.

(y) Todos os litígios oriundos do presente contrato ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.

CLÁUSULAS DE MEDIAÇÃO

Notas: Esta cláusula cria a obrigatoriedade de submeter a disputa ao Regulamento de Mediação da CCI, visando assegurar que, em caso de disputa, as partes tentarão solucioná-la de acordo com um procedimento segundo o Regulamento.

A cláusula também especifica que as partes não são obrigadas a concluir o procedimento segundo o Regulamento de Mediação da CCI, ou a aguardar um período de tempo estipulado, antes de iniciarem o procedimento de arbitragem. Esta é igualmente a modalidade de referência prevista no Artigo 10(2) do Regulamento.

A cláusula estabelece a arbitragem da CCI para a resolução definitiva da disputa. Conforme o caso, a cláusula pode ser adaptada pelas partes, que podem dispor sobre um tipo de arbitragem diferente ou um processo judicial ou outro similar.

Cláusula D: Obrigação de submeter a disputa ao Regulamento de Mediação da CCI, seguida de arbitragem

No caso de qualquer disputa oriunda do presente contrato ou com ele relacionada, as partes acordam submeter essa disputa, em primeiro lugar, à mediação, em conformidade com o Regulamento de Mediação da CCI. Se a disputa não tiver sido solucionada segundo o referido Regulamento, no prazo de [45] dias após o Requerimento de Mediação ter sido apresentado ou dentro de outro prazo que venha a ser convencionado, por escrito, pelas partes, a disputa será solucionada definitivamente através de arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CCI, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem.

Notas: Tal como a Cláusula C, esta cláusula estabelece a obrigação de submeter uma disputa ao Regulamento de Mediação da CCI.

Ao contrário da Cláusula C, esta cláusula especifica que o processo de arbitragem não pode ser iniciado até o final do período acordado após a apresentação de um Requerimento de Mediação. O período de tempo sugerido na cláusula padrão é de 45 dias, mas as partes podem optar por um período que considerem apropriado ao contrato em questão.

A Cláusula D altera a modalidade de referência contemplada no artigo 10(2) do Regulamento de Mediação da CCI, que permite o início de um processo judicial, arbitral ou similar paralelamente a um procedimento segundo o Regulamento de Mediação da CCI.

À semelhança da Cláusula C, a Cláusula D estabelece a arbitragem da CCI para a resolução definitiva da disputa. Conforme o caso, a cláusula pode ser adaptada pelas partes, que podem dispor sobre um tipo de arbitragem diferente ou um processo judicial ou outro similar.

Questões específicas referentes às Disposições sobre o Árbitro de Emergência

As partes devem definir se pretendem recorrer às Disposições sobre o Árbitro de Emergência previstas nas Cláusulas C e D.

Cláusulas C e D

Se as partes desejarem excluir o recurso às Disposições sobre o Árbitro de Emergência, deve ser acrescentado o seguinte texto à Cláusula C ou D, consoante aplicável:

As Disposições sobre o Árbitro de Emergência não se aplicarão.

Cláusula D

- 1 Se as partes desejarem recorrer às Disposições sobre o Árbitro de Emergência e pretenderem que esse recurso esteja expressamente disponível antes do decurso do prazo de 45 dias ou outro convencionado após o Requerimento de Mediação ter sido apresentado, deve ser acrescentado o seguinte texto à Cláusula D:

A obrigação de aguardar [45] dias ou qualquer outro prazo convencionado, após um Requerimento de Mediação ter sido apresentado, para submeter uma disputa à arbitragem, não impede as partes de solicitarem, antes do decurso desses [45] dias ou de outro prazo convencionado, Medidas Urgentes ao abrigo das Disposições sobre o Árbitro de Emergência previstas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO

- 2 Se as partes desejarem recorrer às Disposições sobre o Árbitro de Emergência, mas apenas após o decurso do prazo de 45 dias ou de outro convencionado após o Requerimento de Mediação ter sido protocolado, deverá ser acrescentado o seguinte texto à Cláusula D:

As partes não poderão solicitar Medidas Urgentes ao abrigo das Disposições sobre o Árbitro de Emergência previstas no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional antes do decurso dos [45] dias ou de qualquer outro prazo convencionado, após um Requerimento de Mediação ter sido apresentado.